

MANUAL PARA ALIENAÇÃO CAUTELAR DE BENS APREENDIDOS EM FUNÇÃO DA LEI 6.368/76 E PARA DESTINAÇÃO DE USO NOS TERMOS DA LEI 10.409/02

I. APRESENTAÇÃO;

II. ROTEIRO PARA ALIENAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI DE TÓXICOS – (ART. 34 DA LEI Nº 6.368/76);

III. MODELOS DE PEÇAS PROCESSUAIS:

- **Modelo de requerimento ao juiz para expedição de ofício à SENAD para fins do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 34 da Lei nº 6.368/76, modificado pela Lei nº 9.804/99;**
- **Modelo de requerimento de alienação cautelar de bens apreendidos em face de crimes de tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76);**
- **Modelo de parecer referente ao pedido de uso de bens apreendidos em face da Lei nº 10.409/02;**
- **Modelo de petição visando a possibilidade de uso de bens apreendidos pela autoridade policial em face da Lei nº 10.409/02**

I. APRESENTAÇÃO:

O Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 54, incisos I e IV da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, visando subsidiar e estimular a integração e o intercâmbio de informações entre os órgãos de execução, principalmente no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais, elaborou o presente manual. Considerando as hipóteses previstas no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 91, II, “b”, do Código Penal, e no art. 34, da Lei 6.368/76, com as alterações impostas pela Lei 9.084/99, apresentamos o seguinte roteiro para alienação dos bens apreendidos em razão da prática de crimes previstos na Lei Antitóxicos e, também, modelos que tratam da destinação e uso de bens apreendidos em processos relacionados ao tráfico de entorpecentes.

No dia 30 de junho de 1999, entrou em vigor a Lei nº 9.804, que alterou o artigo 34 da Lei nº 6.368/76, estabelecendo novo procedimento para a alienação cautelar de bens utilizados como instrumento para a prática dos crimes relacionados ao comércio de entorpecentes.

Referida lei também possibilitou o repasse de recursos arrecadados em razão da alienação cautelar e da venda de bens perdidos em favor da União para instituições e organismos comprometidos com o combate e repressão ao tráfico de entorpecentes.

Considerando a sua relevância, o instituto ainda é pouco utilizado. Visando a aplicação desta Lei, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina busca a renovação do convênio com a Secretaria Nacional Antidrogas, estabelecendo critérios para o repasse à instituição das verbas provenientes da alienação dos bens apreendidos no combate aos crimes relacionados a entorpecentes.

A Lei nº 10.409/02, por sua vez, especificamente no tocante ao artigo 46 e seus parágrafos, trouxe inovações pertinentes e eficazes no combate ao comércio ilícito de substâncias estupefacientes, tais como a possibilidade de uso, pelas autoridades policiais, de bens apreendidos e utilizados para o fim supra mencionado.

Assim, tendo como propósito esclarecer a matéria e facilitar o árduo trabalho do Promotor de Justiça, o Centro de Apoio Operacional Criminal elaborou um roteiro para o procedimento estabelecido no artigo 34 da Lei nº 6.368/76 e, no mesmo sentido, para as disposições contidas no artigo 46 da Lei nº 10.409/02. Tais roteiros contêm as informações necessárias para se pôr em prática as determinações legais, inclusive com modelos de peças processuais a serem produzidas pelo Promotor de Justiça, a título de exemplo.

As dúvidas porventura existentes podem ser dirimidas através do endereço eletrônico do Centro Apoio Operacional Criminal (ccr@mp.sc.gov.br) ou pelos telefones (0xx48) 229-9222, 229-9221 e 229-9214. Além disso, este modelo permanecerá no *website* do CCR.

Paulo Antonio Locatelli

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal

II. ROTEIRO PARA ALIENAÇÃO CAUTELAR DOS BENS APREENDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI DE TÓXICOS – (ART. 34 DA LEI Nº 6.368/76):

I) Deve a autoridade policial providenciar a apreensão dos bens, ainda que consistam em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção não constitua fato ilícito (art. 91 do Código Penal), mas, desde que tenham sido usados como instrumentos para a prática dos crimes. Os bens ficarão sob sua custódia, e deverão ter a seguinte destinação:

- a. Utensílios, veículos e assemelhados: seguem a tramitação normal do inquérito policial, vindo ao conhecimento do promotor quando da remessa dos autos ao Juízo (art. 34, *caput*).
- b. Armas: Seguem o procedimento previsto na Lei de Armas (Lei nº 10.826/03): Após a elaboração do laudo pericial, devem ser recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação (art. 25 da Lei nº 10.826/03) - (*caput*).
- c. Dinheiro ou cheques: A autoridade policial deve, imediatamente, requerer em juízo que seja o Ministério Público intimado da apreensão art.34, § 3º.
- d. Imóveis: geralmente são produtos do crime, sendo necessário promover o seqüestro, nos termos do artigo 125 e ss. do Código de Processo Penal, com a devida especificação da hipoteca legal, para, ao final, serem incorporados ao patrimônio da União ou vendidos em leilão. No caso de terras onde forem encontradas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, segue-se o rito da Lei nº 8.257/91 (Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências).
- e. Bens de terceiros: devem ser devolvidos se não forem instrumentos do crime. Se forem usados como instrumentos para a prática do crime poderão ser alienados cautelarmente.

II) Após a intimação do Ministério Público sobre o dinheiro e cheques apreendidos (vide item 1, "c"):

O Ministério Público deverá requerer em juízo a conversão dos valores em moeda nacional, caso seja moeda estrangeira. Sugere-se que se adote o câmbio paralelo (valores maiores). Os cheques devem ser compensados, antes, porém, fotocopiados para instruir o processo. Os valores devem ser depositados em conta judicial, juntando-se nos autos o recibo (guia de depósito) (§ 3º). (vide a cota no exemplo em anexo).

III) Veículos, utensílios e assemelhados:

Após receber o inquérito policial contendo a relação dos bens apreendidos (auto de apreensão), o Juiz deve comunicar a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) a apreensão e aguardar sua manifestação. A SENAD informará quais os bens deverão ficar sob custódia da autoridade policial ou outro órgão de inteligência e quais poderão ser leiloados previamente. (§ 5º).(item IV)

IV) Requerimento de alienação cautelar:

Ao oferecer a denúncia, o promotor deverá, mediante cota nos autos, requerer que seja oficiado a SENAD informando os bens apreendidos nos autos para a manifestação prevista no § 5º. Após a resposta da SENAD, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar (demonstrar o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*), proceda à alienação dos bens, exceto os que a SENAD indicar para serem colocados sob custódia da autoridade policial ou órgão assemelhado. O requerimento para alienação deverá conter todos os bens, especificando-os e dizendo onde se encontram. (§ 6º). (vide o modelo de pedido no exemplo em anexo)

V) A petição é autuada em separado e a ação é autônoma em relação à ação penal, como medida preparatória do perdimento de bens definitivo. Após a sua conclusão é que se apensará junto à ação penal. (§ 7º)

VI) Verificado o nexo de instrumentalidade entre os delitos e os objetos (*fumus boni juris*) e avaliado o risco de perda do valor econômico pelo decurso do tempo (*periculum in mora*), o juiz deve determinar a avaliação, intimando a União (SENAD), o Ministério Público e o interessado (este, se for o caso, por edital de 5 dias). (§ 8º)

VII) Dirimidas as divergências sobre o valor da avaliação, deve o Juiz homologá-la e designar data para o leilão. Neste procedimento somente se discutirá o valor da avaliação. A propriedade de 3º de boa-fé e a utilização do bem no tráfico podem ser discutidas somente na ação principal. (§ 9º).

VIII) Depois de depositada em conta a quantia recebida pela alienação dos bens, a União (SENAD) é intimada para prestar caução no valor do depósito (dinheiro apreendido + frutos do leilão), em certificados de emissão do Tesouro Nacional, com características a serem definidas pelo Ministério da Fazenda (a competência para requerer à Secretaria do Tesouro Nacional a emissão dos certificados é da SENAD). (§§ 10º e 11º). Portanto, deve ser oficiado a SENAD após o depósito do dinheiro arrecadado no leilão, informando-lhe a quantia a ser caucionada, para que esta providencie, antes de se remanejar a quantia total para o FUNAD.

IX) Prestada a caução, os valores são transferidos para a União por ordem judicial, mediante depósito na conta do FUNAD (vide item 11), apensando-se, então, os autos à ação penal. (§ 12º)

X) Na sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento dos bens e valores perdidos como também sobre o levantamento da caução. No caso do perdimento dos bens, a Secretaria do Tesouro Nacional providenciará o cancelamento dos certificados. Os recursos interpostos contra as decisões deste procedimento não terão efeito suspensivo. (§§ 13º, 16º e 17º)

XI) O Ministério Público deve requerer ao Juiz a transferência dos valores depositados na conta judicial para a conta-corrente da SENAD (nº 170.500-8,*ver código identificador abaixo, agência 4201-3, do Banco do Brasil), que é gestora do FUNAD. Não é necessário aguardar o trânsito em julgado da sentença que decide a alienação cautelar dos bens, nem o da proferida na ação penal. Se houver absolvição e levantamento da caução, o valor anteriormente recebido será compensado de futuros repasses.

Obs: *código identificador:

- Caução – 110002/20904/923-1
- Leilão – 110002/20904/223-7
- Numerário – 110002/20904/123-0

XII) Recomenda-se:

- a. fiscalizar a apreensão e a fiel descrição nos autos do inquérito policial dos bens e valores relacionados com a prática dos crimes definidos na lei antitóxicos;

XIV) Sejam encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional Criminal, pelo Promotor de Justiça que oficia nos autos, cópias das seguintes peças e documentos relacionados com o perdimento de bens:

- a. denúncia;
- b. auto de exibição e apreensão;
- c. guia de depósito em conta judicial de valores apreendidos;
- d. auto de depósito do bem;
- e. petição inicial da ação cautelar e respectivo despacho;
- f. guia de depósito em favor do FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas) dos valores decorrentes das vendas e depósitos antecipados;
- g. decisão definitiva do perdimento de bens e certidão de trânsito em julgado.

XV) Ao Centro de Apoio Operacional Criminal - CCR incumbirá:

- a. centralizar em banco de dados o registro das informações recebidas das Promotorias de Justiça Criminais relacionadas a perdimento de bens e valores;
- b. encaminhar para a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão/SC as informações acima indicadas, para viabilização do leilão dos bens definitivamente perdidos;
- c. elaborar relação atualizada dos bens apreendidos e decretados perdidos em favor da União, que não foram ainda objeto de certame, nos autos das ações penais cujas decisões de mérito forem anteriores à publicação deste ato, a ser encaminhada para a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e para a Secretaria

de Segurança Pública e Defesa do Cidadão/SC, no prazo estabelecido na cláusula do Convênio.

XVI) O endereço da Secretaria Nacional Antidrogas é o seguinte:

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria Nacional Antidrogas
Palácio do Planalto – Anexo II – Sala 267
Brasília – DF
CEP 70150-901
Fone: 0800614321

III. MODELOS DE PEÇAS PROCESSUAIS:

- **Modelo de requerimento ao juiz para expedição de ofício à SENAD para fins do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 34 da Lei nº 6.368/76, modificado pela Lei nº 9.804/99:**

MM. Juiz:

No dia XX de XXX de 200X, Fulano de Tal foi preso em flagrante delito transportando 500 kilos da substância conhecida por maconha, conforme a denúncia e o inquérito policial em anexo.

Com ele foram apreendidos uma caminhonete (descrição completa), um reboque para veículos (descrição completa), dois aparelhos de telefone celular (descrição completa), um *lap top* (descrição do bem), uma balança de precisão (descrição completa), uma arma de fogo (descrição completa), 15 mil reais em dinheiro e cheques e 10 mil dólares, em espécie, segundo descrito no auto de apreensão de bens (fls.).

Diante disso, requer este Órgão do Ministério Público seja oficiado à Secretaria Nacional Antidrogas, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 34, § 5º, da Lei 6.368/76.

Requer, igualmente, a conversão da moeda estrangeira em moeda nacional, bem como a compensação dos cheques apreendidos, depositando-se todo o montante em conta-poupança vinculada a este Juízo (Art. 34, § 4º, da Lei 6.368/76).

Local e data.

Promotor de Justiça

- **Modelo de requerimento de alienação cautelar de bens apreendidos em face de crimes de tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76):**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da XX Vara Criminal da Comarca de _____ - SC (*o juízo competente é o mesmo da Ação Penal principal*)

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por seu promotor de justiça signatário, vem perante Vossa Excelência requerer a **ALIENAÇÃO CAUTELAR** dos bens apreendidos em face da Ação Penal nº _____, que move neste Juízo contra Fulano de Tal, com fundamento no artigo 34 da Lei

nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, alterado pela Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999, pelos motivos que passa a expor:

No dia XX de XXX de 200X, na localidade de XXXXXXXXX, nesta Comarca, Fulano de Tal foi preso em flagrante pelos policiais da 1ª Delegacia de Polícia, transportando cerca de 500 K de maconha em sua caminhonete.

Nesta ocasião, vários bens foram apreendidos com o réu, inclusive a quantia de R\$ 33.000,00 (15 mil em moeda nacional e cheques, já compensados, e 10 mil dólares, convertidos em 19 mil reais), que já foi depositada em conta-poupança vinculada a este Juízo, dando cumprimento ao disposto no artigo 34, §§ 3º e 4º, da Lei de Tóxicos.

Após o trâmite do inquérito policial, foi oferecida denúncia contra Fulano de Tal, dando-o como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei de Tóxicos, que foi recebida no dia XX de XXX do corrente, sendo que no momento o processo aguarda a fase do interrogatório do réu.

O Ministério Público requereu fosse oficiado à SENAD, informando a apreensão dos bens, para o cumprimento do disposto no § 5º do artigo 34 da Lei nº 6.368/76, tendo aquela Secretaria indicado que o *lap top* apreendido ficasse sob custódia da autoridade policial a fim de que se efetuasse perícia técnica sobre o conteúdo dos arquivos lá existentes, nada declarando quanto aos demais. (*note-se que a ação deve ser proposta após a consulta à Secretaria Nacional Antidrogas*).

No momento de sua prisão, foram apreendidos com Fulano de Tal os seguintes bens:

- a) uma caminhonete, marca Ford, modelo F1000, ano 1994, placas ABC 1234, chassis 123JDC3456LA34, cor cinza metálico, inicialmente avaliada em 20 mil reais, registrado em nome de Fulano de Tal, que se encontra no depósito de veículos apreendidos da 1ª Delegacia de Polícia Civil desta Comarca;
- b) um reboque para veículos, marca XXXX, placas ABC 4321, cor branca, registrado em nome de Fulano de Tal, avaliado inicialmente em 2 mil reais, que se encontra no depósito para veículos apreendidos da 1ª Delegacia de Polícia Civil desta Comarca;
- c) um aparelhos de telefone celular, marca Ericsson, modelo XXXX, número (48) 9999-9999, inscrito na XXXXX Celular em nome de Fulano de Tal, inicialmente avaliado em R\$ 350,00, que se encontra depositado no cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca;
- d) um aparelho de telefone celular, marca Ericsson, modelo AH 630, número (48) 9990-0000, inscrito na Tim Telesc Celular em nome de Ciclano da Silva, inicialmente avaliado em R\$ 180,00, que se encontra depositado no cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca; *(Obs: destaca-se que mesmo bens de terceiros podem ser alienados cautelarmente – a propriedade dos bens só podem ser discutidas na ação principal – art. 34, §§ 9º, 12 e 13 da Lei de Tóxicos)*
- e) um *lap top*, marca XXX, modelo XXX, avaliado inicialmente em R\$ 2500,00, que se encontra depositado no cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca;
- f) uma balança de precisão, marca XXXXX, modelo XX, nº de série 000000, cor azul, inicialmente avaliada em R\$ 300,00, que se encontra depositado no cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca;
- g) uma arma de fogo, marca XXXXX, calibre 38, tipo revólver, cano curto, cabo de madeira, número de série 0000000, não registrada no SINARM, avaliada em R \$ 300,00, que se encontra recolhida junto ao Ministério do Exército (art. 25 da Lei 10.826/03);
- h) 15 mil reais em cheques e dinheiro e 10 mil dólares, já compensados e convertidos, que se encontram depositados na conta-poupança nº 000000, do Banco XXXX, vinculada a este Juízo.

(Obs: Demonstração do fumus boni juris, relação dos bens com o tráfico – qualquer bem que esteja sendo utilizado como instrumento para o desempenho da atividade criminosa – bens adquiridos com o produto do tráfico não serão objeto deste pedido)

Conforme já auferido no Inquérito Policial, todos estes bens eram utilizados por Fulano de Tal para a prática do comércio ilegal de entorpecentes. Com o veículo e o reboque, ele trazia a droga do Estado vizinho para posterior distribuição na região. No *lap top* foram encontrado arquivos contendo listas de clientes e endereços e planilhas de contabilidade, enquanto que os telefones celulares eram utilizados para contactar os fornecedores, distribuidores, bem como possíveis compradores da droga. A balança, por sua vez, dispensa qualquer comentário. Logo, segundo se depreende das provas produzidas no inquérito policial, há indícios suficientes de que todos os bens apreendidos possuem estreita relação com a atividade desenvolvida pelo réu, perfazendo-se em instrumentos para uma melhor performance de sua ação criminosa.

(Obs: Neste momento, demonstrar o periculum in mora, necessidade de alienação cautelar dos bens)

Por outro lado, a necessidade da medida pleiteada é indiscutível diante da possibilidade da longa duração da ação penal movida contra o réu, em face do acúmulo de serviços que assola os fóruns e tribunais deste país, em especial nesta comarca. Com a demora na solução definitiva da ação penal, o veículo e o reboque sofrerão com as intempéries, já que o local onde se encontram não é coberto. Os aparelhos de telefones celulares e a balança, por sua vez, poderão danificar-se nas mãos dos depositários, ante a ausência de locais adequados para guardá-los. Além disso, o tempo trata de desvalorizar todos estes bens e o desuso danifica suas peças, sendo mais vantajoso aliená-los enquanto seus valores econômicos ainda compensam a movimentação da máquina judiciária. Outrossim, a União providenciará caução no valor da alienação

dos bens, resguardando eventual direito do proprietário advindo de sentença absolutória (art. 34, § 10, da Lei nº 6.368/76).

Ante o exposto, demonstrada a presença do nexo de instrumentalidade entre os bens e o delito imputado a Fulano de Tal, assim como a necessidade e a vantagem da alienação, o Ministério Público requer:

- a) a alienação cautelar dos bens descritos nos itens *a, b, c, d e f*, da presente petição, ou seja, da caminhonete, do reboque, dos aparelhos de telefone celular e da balança de precisão, sobre os quais não houve oposição da SENAD, (*Obs: reparar que nem todos os bens estão sendo alienados cautelarmente*)
- b) o recebimento, registro e autuação do pedido como ação autônoma,
- c) a determinação da avaliação dos bens, intimando-se os interessados (*Obs: Fulano de Tal e Ciclano da Silva – dono de um dos aparelhos celulares, no exemplo*) e a União (SENAD) acerca do laudo e, ao final,
- d) a alienação dos bens através de leilão, depositando-se os valores na conta-poupança nº 00000, do Banco XXXX, para posterior repasse ao Fundo Nacional Antidrogas, e por fim,
- e) a sua intimação de todos os atos do processo.

Local e data.

Promotor de Justiça

- **Modelo de parecer referente ao pedido de uso de bens apreendidos em face da Lei nº 10.409/02:**

Meritíssimo Julgador:

Cuida-se de pedido elaborado pela autoridade policial com o objetivo de utilizar os bens apreendidos nos autos de processo crime nº _____,

com fundamento no parágrafo 1º do artigo 46 da Lei nº 10.409/02, conforme teor *in verbis*:

“Havendo possibilidade ou necessidade da utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de conservação, mediante autorização judicial, logo após a instauração da competente ação penal, observado o disposto no § 4º deste artigo”.

Os bens especificados no requerimento há muito se prestam para a prática do comércio de substâncias estupefacientes, estando devidamente evidenciada a sua caracterização e utilização para fins ilícitos. Neste sentido, os bens prontamente devem ser empregados na prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes.

Este Órgão Ministerial não se opõe ao intuito de utilização referido, portanto, por ser medida prática consistente na colaboração e combate ao mal causado para a sociedade pelas condutas criminosas aludidas, por intermédio da reversão dos notáveis ganhos materiais auferidos pelos autores dos delitos relacionados aos tóxicos, oportunidade certamente eficiente de combater o mal causado de maneira proporcionada.

Deve-se ressaltar, entretanto, que o uso dos bens relacionados condiciona-se à hipótese de concordância da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) que, após o oferecimento da denúncia, deve ser oficiada pela autoridade judiciária para atendimento dos fins previstos no parágrafo 4º do artigo 46 da Lei nº 10.409/02. Por conseguinte, o presente procedimento deve ser

atendido em caráter provisório, até que o órgão mencionado manifeste-se definitivamente, ratificando a destinação.

Face o exposto, o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido de utilização dos bens apreendidos nos presentes autos, nos termos supra mencionados.

Local e data

Promotor de Justiça

- **Modelo de petição visando a possibilidade de uso de bens apreendidos pela autoridade policial em face da Lei nº 10.409/02:**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de _____

O Ministério Público de Santa Catarina, por seu Promotor de Justiça signatário, vem perante Vossa Excelência requerer a destinação para **uso do(s) bem(s) relacionados na ação penal nº XXXXX**, que move neste Juízo contra **Fulano de Tal**, com fundamento no artigo 46, parágrafo 1º, da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, pelos motivos que passa a expor:

No dia XX de XXX de 200X, na localidade de XXXXXXXXX, nesta Comarca, **Fulano de Tal** foi preso em flagrante pelos policiais da 1ª Delegacia de Polícia, transportando no veículo XXXX (marca, placas, demais características), cerca de 500 kg (quinhentos quilogramas) da erva *cannabis sativa linneu*, vulgarmente conhecida como maconha.

Conforme Laudo Pericial carreado às folhas 00/00, constatou-se que o veículo apreendido e utilizado pelo réu em suas empreitadas criminosas possuía um compartimento especificamente destinado ao transporte oculto de substâncias estupefacientes, como se pode observar nas fotografias acostadas às laudas 00/00.

Após o trâmite do inquérito policial foi oferecida denúncia contra o réu, recebida em XX de XXX do corrente, dando-o como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei nº 6.368/76. No momento o processo aguarda a fase de interrogatório do acusado.

Ante o exposto, demonstrada a presença do nexo de instrumentalidade entre o bem e o delito imputado a **Fulano de Tal**, assim como a necessidade e a vantagem da utilização, com o objetivo de sua conservação, o Ministério Público requer:

a) seja oficiado à SENAD, informando a apreensão do bem, para o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 46 da Lei nº 10.409/02, a fim de

que aquela Secretaria se manifeste sobre o uso do veículo apreendido pela autoridade policial, nos termos referidos.

b) o recebimento, registro e autuação do pedido como ação autônoma;

(Obs: Deve haver demonstração cabal no sentido da utilização efetiva do veículo para o cometimento da narcotraficância, ainda que não haja compartimento específico ou exclusivo para o transporte ilícito de entorpecentes).

Local e data.

Promotor de Justiça